



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Termo Aditivo de Retirratificação - Objeto**

**Processo n.º SES-PRC-2020/01707**

**Termo Aditivo nº 00001/2021**

1.º Termo de Aditamento ao Convênio n.º 00958/2020, firmado em 20/03/2020 entre o Estado de São Paulo, apor intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, tendo por objeto a inclusão da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP como partícipe/interveniente e a alteração do plano de trabalho para a inclusão da UNIFESP e a Transferência de Recursos Financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF n.º. 111.746.368-07, e do outro lado a SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, CNPJ n.º. 61.699.567/0001-92, com endereço na Rua Napoleão de Barros, nº 715 - Vila Clementino, na cidade de São Paulo, neste ato representada pelo seu DIRETOR PRESIDENTE - SPDM, Ronaldo Ramos Laranjeira, portador do RG n.º. 7.791.138-6, inscrito sob o CPF n.º. 042.038.438-39, doravante denominada CONVENIADA, e a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, CNPJ n.º 60.453.032/0001-74, com endereço na Rua Sena Madureira, 1500 - Vila Clementino, neste ato representada pela sua Vice-Reitora no exercício da Reitoria, Raiane Patricia Severino Assumpção, RG n.º 25.209.063-9, inscrito sob CPF n.º 245.777.308-39, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o 1.º Termo de Aditamento ao Convênio n.º 0958/2020, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade (i) a inclusão da Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP como partícipe do Convênio nº 958/2020; (ii) a alteração da cláusula terceira do Convênio nº 958/2020 relativa às atribuições da conveniada, e das cláusulas sexta e sétima; e (iii) a alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 958/2020 para a inclusão da UNIFESP como partícipe, para a previsão de repasses de recursos financeiros no total suplementar de R\$ 5.670.000,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta mil reais), em parcelas no valor de R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais), nos termos do novo plano de trabalho que segue como Anexo I deste instrumento, e conforme justificativa, parecer técnico favorável ratificado pelo Sr. Secretário da Saúde, e detalhamento constante do processo nº SES-PRC-2020/01707.”

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

As Cláusulas terceira, sexta e sétima do Convênio nº 958/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIFESP E DA SPDM**

São atribuições comuns da Unifesp e da SPDM:



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Termo Aditivo de Retirratificação - Objeto**

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS-SP, com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contrarreferência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do SUS;

IV - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

V - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio, com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do Convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VI - assegurar que toda divulgação das ações objeto do Convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

VII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

São atribuições da Unifesp:

I - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros repassados pela SECRETARIA à SPDM, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no Plano de Trabalho; V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do Convênio e manter atualizada a SECRETARIA de qualquer alteração, assim como indicar o (s) nome(s) do(s) gestor (es) do convênio pela Unifesp;

II - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente Convênio;

III - apresentar prestações de contas parciais (trimestralmente) e final ao ESTADO, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados

IV - acompanhar e fiscalizar as prestações de contas parciais (trimestralmente) e final apresentadas pela SPDM, e encaminhar ao ESTADO, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, contendo:

a) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

b) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

V - alocar recursos humanos do seu quadro de pessoal para atuação no CAISM, para as ações e



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Termo Aditivo de Retirratificação - Objeto**

serviços acadêmico assistenciais à saúde mental; e

VI - receber o imóvel através do Termo de Permissão de Uso e realizar estudo técnico sobre a viabilidade para a incorporação do patrimônio, a partir do interesse da Administração, no longo prazo.

São atribuições da SPDM:

I - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no Plano de Trabalho;

II - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do Convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta no Banco do Brasil;

III - indicar o(s) nome(s) do(s) gestor(es) do convênio pela SPDM;

IV - proceder faturamento ao SUS correspondente aos atendimentos a saúde mental para a execução do objeto deste Convênio;

V - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do Convênio;

VI - apresentar prestações de contas parciais (trimestralmente) e final à Unifesp, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, contendo:

a) Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

c) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

VII - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento, com recursos exclusivos deste convênio e de disponibilização obrigatória do Estado, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO e da Unifesp, a inadimplência da SPDM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, desde que repassados tempestivamente os recursos suficientes;

VIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do Convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da SPDM:

a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Termo Aditivo de Retirratificação - Objeto**

- b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se a competência do pagamento estiver abrangida pelo período de vigência.

IX – destinar recursos humanos para atuação no CAISM, de forma complementar, com recursos previstos neste Convênio, para as atividades assistenciais não cobertas pelo quadro de pessoal da Unifesp, operacionais e de execução financeira, em conformidade com o Plano de Trabalho;

X – promover as ações necessárias para manutenção do espaço físico, visando o funcionamento permanente das ações no CAISM, com recursos previstos neste convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENENTE deverá ser apresentada pela SPDM, com a anuência da UNIFESP, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas dos recursos repassados à SPDM será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhadas de:

- I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela SPDM, com a anuência da Unifesp, à CONVENENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela Unifesp e pela SPDM, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Termo Aditivo de Retirratificação - Objeto**

presente ajuste. As partes devem envidar todos os esforços para que não haja atraso injustificado nos repasses sob pena de comprometer a execução do convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONVENIENTE informará à Unifesp e à SPDM eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de restituição deverá ser utilizada a conta "C":

FUNDES: Banco 001 - Agência: 1897 X - Conta Corrente 100.919-2

**PARÁGRAFO NONO** - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a SPDM.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO**

O gestor fará a interlocução técnica com a Unifesp e a SPDM, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da Unifesp e da SPDM;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do Convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da Unifesp e da SPDM, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública,



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Termo Aditivo de Retirratificação - Objeto**

verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam designados como Gestores da CONVENIENTE: IDELVANI ALVES DE OLIVEIRA, ATPAS II e SARA GONÇALVES ORSI, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE I - SAÚDE MENTAL, lotadas no DRS I - São Paulo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como Gestor da CONVENIADA: ROSANGELA CINTRA LADISLAU, GERENTE ADMINISTRATIVO, RG nº 2170187-MG, CPF nº 396.004.086-53.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENIENTE, por meio de simples apostilamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução deste Termo Aditivo, e de acordo com o cronograma de desembolso do novo Plano de Trabalho, serão destinados recursos financeiros no montante global de R\$ 5.670.000,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta mil reais), em parcelas de R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Natureza de despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da conveniente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da SPDM, junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO**

**TERCEIRO**

-

As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A SPDM deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil - Banco: 001 Agência: 20389 Conta: 000612413.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Termo Aditivo de Retirratificação - Objeto**

administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio n.º 00958/2020 não alteradas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, e encaminhada toda a documentação ao Comitê Gestor do Gasto Público, no prazo de até 5 dias após a celebração do instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Documento assinado digitalmente conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

**Assinaturas**



111.746.368-07

Data Assinatura

08/07/2021

*Assinatura Digital*

**Jeancarlo Gorinchteyn**

SES/GABINETE - Gabinete do Secretário

Secretário de Estado



042.038.438-39

Data Assinatura SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

08/07/2021

**Ronaldo Ramos Laranjeira**

DIRETOR PRESIDENTE - SPDM



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Termo Aditivo de Retirratificação - Objeto**



245.777.308-39

Data Assinatura

08/07/2021

**Raiane Patricia Severino Assumpção**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Vice-Reitora no exercício da Reitoria

---

**Testemunhas**



040.825.868-30

Data Assinatura

08/07/2021

*Assinatura Digital*

**OSMAR MIKIO MORIWAKI**

CRS - Coordenadoria de Regiões de Saúde

Coordenador de Saúde



774.466.408-63

Data Assinatura

08/07/2021

*Assinatura Digital*

**Vânia Soares de Azevedo Tardelli**

DRS I - São Paulo

Diretor Técnico de Saúde III